

LEI COMPLEMENTAR Nº 054

Altera alíquotas da lista de atividades do artigo 152 do Código Tributário do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarά decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alteradas as alíquotas das atividades constantes do Código 7, “Serviços Relativos a Engenharia, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Construção Civil, Manutenção, Limpeza, Meio Ambiente, Saneamento e Congêneres”, da lista do art. 152 da Lei Complementar nº 018, de 10 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 152. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

CÓDIGO	ATIVIDADE	VR. ANUAL	ALÍQUOTA
7 –	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	100,00	3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	75,00	2%

LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 18/02/2008.

7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	100,00	3%
7.04	Demolição.	75,00	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	75,00	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	50,00	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	75,00	5%
7.08	Calafetação.	50,00	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	50,00	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	50,00	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	50,00	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	75,00	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	50,00	5%

LEI COMPLEMENTAR Nº 054

7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	50,00	5%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	50,00	5%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	50,00	5%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	50,00	5%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	75,00	5%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	50,00	5%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	100,00	5%

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como o inciso I, do § 4º, do art. 158, da Lei nº 018, de 10 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 028, de 21 de novembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 07 de janeiro de 2008.

MARCO AURÉLIO MIGLIORI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 054,

Registrada, publicada e arquivada na Diretoria da Divisão Administrativa, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Diretor do Departamento de Administração